



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 241, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

[Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 4 de setembro de 2017.](#)

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 34, de 24 de fevereiro de 2014](#)

~~Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 130-A da Constituição Federal e, em atenção ao disposto no inciso XVII do art. 12, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aprovado por meio da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público (AUDIN/CNMP), na forma do Anexo desta Portaria.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
~~REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DO CONSELHO NACIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUDIN/CNMP~~

~~CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º A Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público (AUDIN/CNMP), criada pela Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, é um órgão técnico de controle interno e assessoramento diretamente subordinado à Presidência do CNMP.~~

~~Art. 2º A Auditoria Interna do CNMP tem por finalidade acompanhar a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de pessoal do CNMP, bem como a execução dos programas de trabalho, quanto à legalidade, moralidade e legitimidade; orientar a atuação dos gestores; verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados obtidos pela Administração quanto à economicidade, efetividade, eficiência e eficácia.~~

~~CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO~~

~~Art. 3º A Auditoria Interna do CNMP é composta de:~~

~~I – Coordenadoria de Auditoria; e~~

~~II – Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação.~~

~~§ 1º A nomeação, designação, ou exoneração do Auditor-Chefe é ato discricionário do Presidente do CNMP.~~

~~§ 2º Será exigido como requisito básico para provimento do cargo de Auditor-Chefe, curso de nível superior, além de comprovada experiência e competência na área.~~

~~Art. 4º O Auditor-Chefe será substituído, em seus afastamentos legais e impedimentos eventuais, por servidor lotado na Auditoria Interna do CNMP, formalmente designado pelo Presidente do órgão e habilitado nos termos do § 2º do art. 3º.~~

~~CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Seção I

#### ~~Da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público~~

~~Art. 5º - Compete à Auditoria Interna do CNMP:~~

~~I - assessorar o Presidente do CNMP quanto à legalidade e à regularidade dos atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal das unidades do CNMP;~~

~~II - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;~~

~~III - elaborar e consolidar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e encaminhá-lo para aprovação da Presidência;~~

~~IV - proceder ações de auditoria preventiva e avaliar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, entre outros princípios, e os resultados das ações de gestão contábil, administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal realizadas no CNMP, em respeito às atividades previstas no PAINT e por acolhimento a demandas pontuais;~~

~~V - atuar como interlocutor com o órgão de controle externo, além de coordenar e apoiar o atendimento às diligências e solicitações de informações desse órgão;~~

~~VI - apresentar ao Presidente do CNMP, nos prazos legais, os processos de Prestação de Contas dos gestores e responsáveis por bens e valores públicos, com os respectivos relatórios, certificados e pareceres de auditoria;~~

~~VII - prestar orientações ao Secretário-Geral, Secretários e equivalentes das unidades do CNMP, nos assuntos inerentes à sua área de competência, entre eles a Prestação de Contas Anual;~~

~~VIII - coordenar, consolidar e submeter ao Presidente do CNMP e ao Secretário-Geral o Plano de Providências, que deverá conter todas as medidas a serem implementadas pelas Unidades do CNMP, visando atender as recomendações feitas pela AUDIN/CNMP e determinações, recomendações e alertas do Tribunal de Contas da União - TCU;~~

~~IX - acompanhar e monitorar o cumprimento dos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União afetos ao CNMP;~~

~~X - estabelecer metas e fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da Auditoria Interna;~~

~~XI - expedir atos destinados ao cumprimento da missão institucional da Auditoria Interna;~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~XII – realizar outros trabalhos de auditoria não previstos no PAINT, por demanda do Presidente do CNMP; e~~

~~XIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Auditor-Chefe expedir os atos previstos no inciso XI deste artigo.~~

### **Seção II**

#### **Da Coordenadoria de Auditoria**

~~Art. 6º Compete à Coordenadoria de Auditoria:~~

~~I – elaborar em conjunto com a Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação o PAINT e submetê-lo ao Auditor-Chefe;~~

~~II – examinar, consoante o PAINT, com inteira liberdade de acesso, as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do CNMP, com objetivo de analisar a gestão das mesmas, verificando, para tanto, os procedimentos, controles aplicados, sistemas informatizados, registros, arquivos de documentos e dados, bem como o fiel cumprimento das diretrizes, normas internas e preceitos da legislação vigente e outros aspectos julgados pertinentes ao escopo do trabalho;~~

~~III – coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos trabalhos de auditoria previstos para a unidade no PAINT, objetivando avaliar a eficiência dos sistemas informatizados, dos controles internos, contábeis, financeiros e administrativos;~~

~~IV – formalizar o resultado dos trabalhos de auditoria executados através de documentos próprios, contendo apresentação sucinta, inconformidades encontradas e respectivas recomendações e sugestões, objetivando sua regularização;~~

~~V – realizar reunião de encerramento dos trabalhos, buscando comunicar às unidades demandadas nas recomendações, o resultado das análises realizadas e visando assegurar oportunidade para fornecimento de informações adicionais que não tenham sido solicitadas durante a execução da auditoria;~~

~~VI – realizar outros trabalhos de auditoria não previstos no PAINT, por demanda do Auditor-Chefe;~~

~~VII – propor trabalhos de auditoria não previstos no PAINT;~~

~~VIII – propor a normatização, sistematização e padronização de procedimentos de auditoria;~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~IX – prestar orientação às demais unidades do CNMP, nos assuntos inerentes à sua área de competência, por demanda do Auditor-Chefe;~~

~~X – elaborar e submeter ao Auditor-Chefe o Plano de Providências, que deverá conter todas as recomendações feitas pela Coordenadoria de Auditoria e determinações, recomendações e alertas do Tribunal de Contas da União – TCU; e~~

~~XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

### **Seção III**

#### **Da Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação**

~~Art. 7º Compete a Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação:~~

~~I – elaborar em conjunto com a Coordenadoria de Auditoria o PAINT e submetê-lo ao Auditor-Chefe;~~

~~II – examinar, consoante o PAINT, com inteira liberdade de acesso, as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do CNMP, com objetivo de analisar a gestão das mesmas, verificando, para tanto, os procedimentos, controles aplicados, sistemas informatizados, registros, arquivos de documentos e dados, bem como o fiel cumprimento das diretrizes, normas internas e preceitos da legislação vigente e outros aspectos julgados pertinentes ao escopo do trabalho;~~

~~III – coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos trabalhos de auditoria previstos para a unidade no PAINT, objetivando avaliar a eficiência dos sistemas informatizados, dos controles internos, contábeis, financeiros, administrativos e de pessoal;~~

~~IV – formalizar o resultado dos trabalhos de auditoria executados através de documentos próprios, contendo apresentação sucinta, inconformidades encontradas e respectivas recomendações e sugestões, objetivando sua regularização;~~

~~V – realizar reunião de encerramento dos trabalhos, buscando comunicar às unidades demandadas nas recomendações, o resultado das análises realizadas e visando assegurar oportunidade para fornecimento de informações adicionais que não tenham sido solicitadas durante a execução da auditoria~~

~~VI – acompanhar e orientar as operações de contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, inclusive as de conformidades que forem efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;~~

~~VII – elaborar e submeter ao Auditor-Chefe o Plano de Providências, que deverá~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~conter todas as recomendações feitas pela Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação e determinações, recomendações e alertas do Tribunal de Contas da União — TCU;~~

~~VIII — acompanhar, periodicamente, junto às unidades auditadas a implementação das recomendações constantes do Plano de Providências, analisando ações sancionadoras adotadas pelas unidades, para cada uma das recomendações, e dar ciência ao Auditor-Chefe;~~

~~IX — acompanhar as demandas do órgão de controle externo e dos prazos internos estabelecidos para a obtenção das informações junto às Unidades do CNMP, analisando ações sancionadoras adotadas pelas unidades, para cada uma das recomendações, e dar ciência ao Auditor-Chefe;~~

~~X — analisar balanços, balancetes, contas e demonstrativos contábeis e propor medidas de saneamento de situações anormais ou passíveis de aperfeiçoamento;~~

~~XI — manter registro informatizado das decisões do Tribunal de Contas da União relacionadas aos processos de prestação de contas das Unidades Gestoras;~~

~~XII — prestar orientação às demais unidades do CNMP, nos assuntos inerentes à sua área de competência, por demanda do Auditor-Chefe;~~

~~XIII — examinar quanto à legalidade os atos de admissão, desligamento e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados;~~

~~XIV — realizar outros trabalhos de auditoria não previstos no PAINT, por demanda do Auditor-Chefe;~~

~~XV — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

## CAPÍTULO IV DA INDEPENDÊNCIA

~~Art. 8º As atividades da Auditoria Interna são livres de quaisquer influências, incluindo liberdade para selecionar as unidades e assuntos a serem auditados, escopo dos trabalhos, procedimentos, critérios de seleção de amostras, frequência de avaliação, períodos de execução ou conteúdo dos relatórios, de forma a permitir a manutenção de sua independência e objetividade.~~

~~Parágrafo único. A Auditoria Interna não participará de nenhuma atividade de gestão e execução, sob pena de incorrer em conflito de interesses no desempenho de suas funções.~~

## CAPÍTULO V

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DA CONFIDENCIALIDADE

~~Art. 9º Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna na realização dos trabalhos de auditoria serão tratados de maneira confidencial, enquanto não for estabelecida a opinião formal da Unidade, por meio de Relatório de Auditoria, Nota Técnica, Nota de Auditoria ou Parecer.~~

~~Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna terão os encaminhamentos seguintes:~~

- ~~I - à Presidência, para conhecimento e apresentação quando pertinente;~~
- ~~II - ao Secretário-Geral, para conhecimento e apresentação quando pertinente;~~
- ~~III - às unidades responsáveis pela atividade auditada ou envolvidas na adoção de providências em relação às recomendações emitidas; e~~
- ~~IV - ao Tribunal de Contas da União, após conhecimento da Presidência, quando for para atendimento das legislações pertinentes.~~

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 10. O corpo técnico da Auditoria Interna será composto por todos os servidores lotados na Unidade.~~

~~§ 1º O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.~~

~~§ 2º Os gestores das unidades do CNMP devem proporcionar ao corpo técnico da Auditoria Interna amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do Auditor-Chefe;~~

~~Art. 11. O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria conforme determinação do Auditor-Chefe ou seu substituto.~~

~~Parágrafo único. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e os procedimentos da Administração Pública Federal.~~

~~Art. 12. As conclusões do corpo técnico serão consolidadas em Relatório de Auditoria, Nota Técnica, Nota de Auditoria ou Parecer, que constituirão o documento final dos trabalhos realizados.~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 13. As demandas de informações e providências emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa no âmbito do CNMP, e sua recusa ou atraso poderão importar em registro nos documentos finais de auditoria, podendo, a critério do Auditor-Chefe, ser reportado ao Presidente do CNMP.~~

~~Art. 14. Fica instituído, no âmbito do CNMP, o Plano de Providências como documento que consolida as medidas a serem implementadas pelas Unidades do Conselho, relacionadas às recomendações propostas pela AUDIN/CNMP e determinações, recomendações e alertas do Tribunal de Contas da União.~~

~~Parágrafo único. O Auditor-Chefe disciplinará, em ato próprio e específico, a forma e o conteúdo do Plano de Providências.~~

~~Art. 15. O Auditor-Chefe poderá requisitar especialistas não pertencentes aos quadros de pessoal do CNMP para acompanhar os trabalhos de campo da Auditoria Interna.~~

~~Parágrafo único. Mediante determinação do Auditor-Chefe, os servidores da Auditoria Interna poderão participar de atividades realizadas por Coordenadoria distinta daquela em que estão lotados.~~

~~Art. 16. A AUDIN/CNMP armazenará cópia da documentação por ela elaborada em local seguro por um período de 10 (dez) anos.~~

~~Art. 17. Os servidores da Auditoria Interna serão submetidos periodicamente a treinamentos visando à educação continuada.~~

~~Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor-Chefe, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.~~